



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA

**ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA OPERACIONALIZAÇÃO
DOS RECURSOS DECORRENTES DE 1,5 % DAS LIBERAÇÕES DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE) E AJUSTES
AO REGULAMENTO DE PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELA
RESOLUÇÃO CONDEL Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

1. As orientações estratégicas e o processo operacional que deverão reger a aplicação dos recursos referentes a 1,5% dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o custeio em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional estão assentadas na presente Nota Técnica.
2. A Ação “Rede Regional de Informação” trata-se de uma ação do Programa 2029, Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, criado originalmente pela SUDENE e inscrito no PPA 2008-2011 com o código 1430 recebendo naquele período a denominação “Desenvolvimento Macrorregional Sustentável”, como suporte das ações de planejamento do desenvolvimento regional. O referido programa foi abrigado como linha do Plano Regional de Desenvolvimento (PRDNE) e portanto, submetido às definições, diretrizes, prioridades e avaliações da SUDENE e de seu Conselho Deliberativo. Por essa razão, cabe à SUDENE, por intermédio de seu Conselho Deliberativo, estabelecer as prioridades e definir, com base em consulta às instituições regionais e órgãos de estado que atuam no campo da Ciência, da tecnologia, da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação e que integram a estrutura de governança do PRDNE, as referidas prioridades, e propor, como vem a fazer, as orientações para a utilização desses recursos.
3. A fragilidade com que os recursos orçamentários vinham sendo alocados para os projetos do FDNE até antes da edição da Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012, (MP nº 564, de 03 de abril e 2012, convertida) sempre a mercê de perdas anuais em função do regime de competência para empenhos dos recursos, estava se refletindo na disponibilidade de 1,5% das liberações do FDNE para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, e isso estava repercutindo negativamente nas instituições que dispunham de projetos importantes para o alcance da competitividade haja vista que tais projetos demandavam desdobramentos que, como sabemos, geralmente não começam e findam no mesmo exercício orçamentário.
4. Com o advento da Lei nº 12.712/2012, a possibilidade de utilização desses recursos conseqüentemente se amplia, porém a mudança vai repercutir sobre o momento dessa disponibilidade, pois o cálculo do 1,5% passa a ser feito no retorno das operações, retorno esse acompanhado da devida remuneração.
5. Assim, para operacionalizar a administração dos recursos prevê o § 2º do art. 3º e o inciso VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que:

“Art. 3º
.....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do caput do art. 4º, será destinado **anualmente** o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.ª e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º ...

.....

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

.....”

6. Para orientar esse processo de aplicação orçamentária e financeira na administração dos recursos, no caso dos projetos enquadrados na Lei nº 12.712/2012, serão observadas as seguintes providências:

- a) O BNB informará mensalmente à SUDENE, na posição final de mês, os montantes decorrentes do retorno das operações de financiamento do FDNE com as respectivas datas e os saldos dos depósitos provenientes de 1,5 % dessas operações, incluindo a remuneração aplicada, bem como, a projeção de amortizações mensais dessas operações até o final do exercício seguinte.
- b) A SUDENE preparará semestralmente, para fins de controle interno, a projeção de retorno de 1,5% das operações para o semestre seguinte com base nas informações apresentadas mensalmente pelo BNB.
- c) A SUDENE informará à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por intermédio do Ministério da Integração Nacional, as receitas originárias e os possíveis superávits para fins de atualização das disponibilidades orçamentárias, cabendo-lhe ainda, a articulação para a definição e formalização do pedido de possíveis créditos adicionais ao orçamento anual para utilização específica.
- d) Os projetos/atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia serão encaminhados à SUDENE, preferencialmente por meio de chamamentos públicos, analisados com base nas prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia e submetidos à sua Diretoria Colegiada para deliberação e definição da forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada pleiteante, observada a legislação em vigor.
- e) Na análise serão observadas, além dos aspectos legais formais, a experiência do pleiteante tomador, os riscos associados ao pleito, além da efetiva contribuição para o desenvolvimento regional, para o fortalecimento institucional da Ciência, Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e das atividades sejam elas econômicas, sociais ou de outra categoria.
- f) Os saldos das disponibilidades decorrentes de 1,5% do retorno das operações do fundo e sua respectiva remuneração, serão depositadas em conta específica no BNB;
- g) A movimentação bancária bem como as aplicações realizadas pela SUDENE, serão monitorados pela Autarquia por sistemática de controle orçamentário e financeiro.
- h) O retorno das operações e os respectivos encargos (principal+TJLP+juros) constituir-se-ão recursos da unidade gestora do fundo.
- i) Os recursos empenhados pela SUDENE observarão as regras orçamentárias da administração pública federal e a legislação específica para transferências voluntárias de recursos.
- j) Os projetos ou atividades financeiramente apoiados serão acompanhados por equipe técnica da SUDENE que, para isso, solicitará do interessado toda a documentação necessária, expedindo os relatórios referentes ao acompanhamento da execução e finalização do apoio.

7. Por outro lado, para os projetos contratados antes da Medida Provisória nº 564, de 03 de abril de 2012, os recursos para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia

de interesse do desenvolvimento regional, continuarão calculados na proporção de 1,5% no ato do desembolso e se constituirão recursos da unidade gestora SUDENE.

8. Por sua vez, os critérios para aplicação de 1,5 % dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste seguirão o estabelecido pela Resolução CONDEL nº 36, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou a Proposição nº 33, de 07 de dezembro de 2010, no que couber, com as seguintes alterações:

- a) O Anexo da proposição em referência passa a ser intitulado “Regulamento para Aplicação de 1,5% dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional”
- b) O artigo 1º do regulamento antes mencionado passa a ter a seguinte redação:

“será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

a) ...

b) Estejam alinhados com as prioridades definidas pelo Plano Brasil Maior (Política Industrial);

c) ...

d) promovam o apoio a Arranjos e Cadeias Produtivas Locais inovativas, previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09) (proposta de adição do termo “inovativas” pela Diretoria de Planejamento da SUDENE em 30/10/2012) ;

e) ...

f) ...

g) ...”

c) O endereço eletrônico citado no art. 3º do referido regulamento passa a ser: <http://www.sudene.gov.br/conteudo/download/proposicao-condel-033-2010-anexo-nota-tecnica.pdf>. Ver a redação original na página 7 - Anexo à Nota Técnica que acompanha a Proposição nº 33/2010.

9. Ficam validados todos os atos praticados sob a égide das orientações contidas no regulamento originalmente aprovado.

10. Enquanto a programação orientadora da aplicação dos recursos não for discutida com as entidades de Ciência, Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de C,T&I, devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais: reforçar o sistema brasileiro de C,T&I –SIBRATEC; acelerar a introdução da inovação no setor produtivo; consolidar a liderança internacional em segmentos que o País já dispõe dessa liderança; priorizar ações em setores estratégicos (biotecnologia, nanotecnologia, microeletrônica e fármacos).

Recife, 30 de outubro de 2012